



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL

Processo: 07008041820208020058/0002 - Cumprimento de Sentença

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO DOS SANTOS BORGES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Desde já a ré **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** e de modo espontâneo, nos termos do art. 218, §4º, CPC, pois o cálculo está eivado de vícios e claramente em dissonância com a condenação imposta. Inicialmente é de ser verificado que não consta inserido a ferramenta utilizada para elaborar o cálculo, em dissonância à previsão do art. 524, CPC e tão somente a inserção dos valores no bojo da petição. Frisa-se que, pela peça, houve inserção de juros sem cumprir o dispositivo da sentença, que determina que a partir da citação incidiria juros de mora com INDEXADOR ÚNICO a TAXA SELIC, conforme feito no cálculo em anexo e não observado pela parte autora. Por óbvio, os honorários do cálculo também estão equivocados, pois trata-se de percentual incidindo em cálculo apurado indevidamente.

Pelo exposto, resta evidente o EXCESSO no cálculo da parte autora, sendo correto e devido o valor do pagamento ora comunicado, cujo cálculo foi feito corretamente e no termo da condenação imposta na sentença de folhas 137/140 e 149. Desta forma, caso não haja concordância com o pagamento, o que não espera, pugna pela PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, tendo em vista que o erro é claro e dispensa inclusive atuação da contadoria, pois de notória verificação o não cumprimento do dispositivo da sentença, e posterior extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC.

Termos em que,

Pede Juntada.

ARAPIRACA, 22 de março de 2022.

João Barbosa
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL

~